



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

LEI Nº 687 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“Proíbe, no caso que especifica, a nomeação de pessoas para cargos ou empregos públicos de natureza efetiva, temporária ou comissionada pelos Poderes Executivo e Legislativo de Salto do Céu, e dá outras providências.”

A Senhora **CORINA BRUNO NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais e em especial o artigo 36, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Salto do Céu, assim como também pela Câmara Municipal de Vereadores, a nomeação de pessoas para cargos ou empregos públicos de natureza efetiva, temporária ou comissionada, que tenham condenação com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo é válida enquanto durarem os efeitos da condenação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Salto do Céu - MT, 20 de outubro de 2021.

Corina Bruno Nunes
Presidente da Câmara Municipal